



(Carla Basilio)

Institui e inclui no Calendário de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**” (20 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, “**DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**”, a realizar-se anualmente em 20 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Considerando que as cidades em todo o planeta têm sentido cada vez mais os efeitos da emergência climática no cotidiano de suas populações.

Mudanças no regime das chuvas, intensificação das secas, escassez de água, inundações, deslizamentos de terra, alterações de ecossistemas, redução da biodiversidade e perda de áreas férteis são alguns dos eventos causados pelas alterações climáticas.

Sendo assim, a emergência climática é um dos principais temas a serem trabalhados pelos governos locais nos próximos anos.

Adaptar cidades e estados subnacionais sobre questões-chave decorrentes dela apresenta-se como um grande – e impreterível – desafio para gestores públicos.

Em contrapartida, há uma série de iniciativas de desenvolvimento urbano que contribuem localmente para reduzir e mitigar os danos causados por esse que é considerado o principal problema pós-moderno, em busca de ações que possam garantir um futuro mais resiliente e sustentável às próximas gerações.

Considerando que existe a Lei Federal nº. Lei nº 12.533 de 02 de dezembro de 2011, que INSTITUI O DIA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS e também a Lei Estadual sobre o tema,



Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

CARLA BASILIO

#agoraéela

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.533, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado em 16 de março.

Art. 2º Nesse dia, as escolas promoverão atos, eventos, debates e mobilizações relacionados a medidas de proteção dos ecossistemas brasileiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MARCO MAIA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.12.2011



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]**

LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Municipal de Eventos”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;
- ~~d) os eventos instituídos por lei municipal;~~

d) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. (*Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013*)

Art. 4º. A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.